



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 099/2020, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 17 e 23 do Decreto nº 10.024/2019 vem esclarecer os questionamentos abaixo.

Questionamento 1- “...solicitamos esclarecimentos e correção a respeito das Coberturas pretendidas pois o edital não está claro nas seguintes informações: Página 26 Item 4.12. Acidentes Pessoais de Passageiros: R\$ 10.000,00 Esta cobertura solicitada no Item 4.12 de (APP) Acidentes Pessoais de Passageiros já esta solicitada no item 4.9 Morte: R\$ 25.000,00 (por ocupante) e no Item 4.10. Invalidez: R\$ 25.000,00”.

O valor é divergente nos itens: 4.9, 4.10 e 4.12 por se tratarem de coberturas distintas, sendo morte por ocupante, invalidez por ocupante e acidentes pessoais de passageiros (despesas médicas hospitalares e odontológicas), conforme CIRCULAR SUSEP Nº 302, de 19 de setembro de 2005.

Questionamento 2- “Também os amigos na página 26 solicitam no item 4.14. no sub item L: prestação de Assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas: É necessário colocar cobertura Taxi/Aplicativo e informar KM, sugerimos a mesma do Guincho 300KM”.

Esta autarquia não fará distinção quanto a forma de deslocamento que a contratada disponibilizará, desde que sejam as praticadas no mercado, no que se referem a prestação de assistência a passageiros e motoristas, que por ventura tenham que deslocar até seus destinos, tão pouco limitará a quilometragem, visto que está poderá comprometer a segurança de passageiros e motoristas.

Ádina Ramos Collares
Pregoeira - COREN-RS
Portaria 099/2020